

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002787/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054748/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.168198/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006868/2019-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DEOCLIDES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Monte Belo do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Jorge/RS, São Valentim do Sul/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica convencionado pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho que a partir de **01.05.2020** o salário normativo para os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva Principal será de **R\$ 1.533,40 (hum mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) mensais** ou R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por hora.

O piso salarial para os trabalhadores mencionados nas letra a), b) e c) abaixo será de R\$ 1.368,40 (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos) por hora.

a) os trabalhadores que ingressarem na área da reparação de veículos e que mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprovem experiência superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;

b) os trabalhadores que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almojarifes, Contínuos/Office-Boy, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, Serventes e assemelhados); e

c) os trabalhadores em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.05.2020 os trabalhadores terão os salários reajustados em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** calculados sobre os salários de 01.05.2019, autorizadas a compensação de reajustes e/ou antecipações salariais concedidas no período de 01.05.2019 a 30.04.2020.

As eventuais diferenças salariais impagas e geradas pela aplicação do reajuste salarial de 01/05/2020 poderão ser satisfeitas sem qualquer acréscimo para o empregador da seguinte forma:

a) diferenças relativas ao meses de maio e junho na Folha de Pagamento de outubro já reajustada;

b) diferenças de julho e agosto na folha de novembro; e

c) diferença de setembro na folha de dezembro de 2020. As diferenças, relativas a outros direitos previstos na CCT original, serão pagas o mais breve possível, tendo como limite o prazo de até 30 dias da assinatura do presente aditamento.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Por decisão de Assembleia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios da entidade, fica estabelecida o desconto negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de BENTO GONÇALVES, (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajedos, São Valentin do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Prata, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves), abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção a importância equivalente a **R\$ 21,00 (vinte e um reais) mensais**, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao desconto

§ Único – Fica repactuação o Parágrafo Primeiro e itens, da Cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho Principal.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)

Os empregadores, de acordo com a deliberação de sua Assembleia Geral, recolherão ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, até o dia 20 de junho de 2019, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total bruto da folha de pagamento de mês de maio de 2019 com salários já reajustados; e até o dia 10 de novembro de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 com os salários já reajustados.

Parágrafo Primeiro – Para os autônomos e microempresários sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) que deverá ser pago até o dia 10 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula substitui a CL 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho Principal.

DEOCLIDES DOS SANTOS
Vice-Presidente
SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG
Vice-Presidente
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.